



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

404238- ESCOLA ARTÍSTICA DE DANÇA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL

Cursos Livres

REGULAMENTO



ESCOLA ARTÍSTICA DE DANÇA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL

Rua João Pereira da Rosa, 22

1200-236 Lisboa

Tel. (351) 213408030

1. Preâmbulo
2. Introdução
3. Objeto e âmbito de aplicação
4. Regime de funcionamento de frequência e gestão do currículo
 - 4.1. Admissão de alunos (matrículas e audição Dança Mais); Horários e turmas:
 - 4.2. Critérios de avaliação para a Prova de Seleção da turma Dança Mais
 - 4.3. Matrícula e renovação de matrícula
 - 4.4. Avaliação do aproveitamento escolar
5. Plano de Estudos
6. Regime de Faltas
7. Horário
 - 7.1. Escola
 - 7.2. Alunos
 - 7.2.1. Emolumentos
 - 7.2.2. Critérios para a formação de turmas
 - 7.2.3. Linhas gerais para a elaboração dos horários das turmas
 - 7.2.4. Distribuição do serviço docente
 - 7.3. Docentes e Técnicos Especializados
 - 7.4. Serviços Administrativos dos Cursos Livres
 - 7.5. Assistentes Técnicos (AT)
 - 7.6. Assistentes operacionais (AO)
8. Acesso e permanência na Escola
9. Espetáculos, apresentações e aulas abertas
10. Coordenação educativa e supervisão pedagógica do Cursos Livres
 - 10.1. Definição
 - 10.2. Coordenador dos Cursos Livres
 - 10.2.1. Função
 - 10.3. Reuniões com o Coordenador
11. Atividades de Complemento e enriquecimento curricular

- 11.1. Aulas abertas
 - 11.2. Apresentações
 - 11.3. Espetáculo Final
 - 11.4. Cooperações com a Comunidade
12. Comunidade Escolar
- 12.1. Alunos
 - 12.1.1. Direitos do aluno
 - 12.1.2. Representação dos alunos
 - 12.1.3. Deveres dos alunos
 - 12.1.4. Faltas e sua natureza
 - 12.1.4.1. Não realização de atividade física
 - 12.1.4.2. Justificação de faltas
 - 12.1.5. Vivência escolar
 - 12.2. Docentes
 - 12.2.1. Direitos
 - 12.3. Técnicos Especializados (Acompanhadores Musicais das disciplinas Práticas de Dança e outros)
 - 12.3.1. Direitos
 - 12.3.2. Deveres
 - 12.4. Pessoal Não Docente (Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos)
 - 12.5. Pais e Encarregados de Educação
 - 12.5.1. Deveres

1. Preâmbulo

Numa Escola de formação de bailarinos profissionais, como é a Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional (EADCN), o desenvolvimento de formas de sensibilidade criativa, a obtenção de níveis de proficiência artística tem que ser anteparada por hábitos de vida escolar, regulados por valores sociais de cooperação, sentido de responsabilidade e respeito mútuo, assim como por valores individuais assentes na verdade, na lealdade e na justiça.

Os Cursos Livres (CL) constituem uma iniciação à Dança e destina-se a alunos que frequentem o 1.º ciclo do Ensino Básico. Apesar de ser um projeto educativo distinto, em regime livre, de carácter não profissionalizante, este constitui um preâmbulo importante na formação das faixas etárias antecessoras ao curso de Dança e, por isso, desenvolve-se num contexto escolar partilhado com a EADCN, configurando do seu Regulamento Interno.

O conjunto de regras explícitas que constituem este Regulamento particular dos Cursos Livres, visa criar as condições para que Professores, Alunos e Funcionários possam desenvolver, de forma rigorosa, ações coerentes, quer na solução de eventuais conflitos, quer na análise de situações pedagógicas, administrativas, jurídicas, ou outras cuja resolução requeira a intervenção da comunidade escolar.

Aos intervenientes no projeto educativo que os Cursos Livres estabelecem cabe mobilizarem as suas aptidões como Artistas, como Formadores, como Professores, ou como Técnicos, no seu campo de ação, para constituírem, com os Alunos, um ambiente que estimule a aprendizagem.

Embora defina as normas que salvaguardam os direitos e preveem os deveres da comunidade educativa, um Regulamento deve ser um instrumento que não restringe a capacidade que os elementos dessa comunidade têm de refletir criticamente sobre as possíveis respostas aos problemas que a convivência social desencadeia.

É tarefa de todos, o aperfeiçoamento contínuo deste Regulamento, assim como o seu reajustamento periódico, em função de novas situações concretas.

2. Introdução

A Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional (EADCN), como estabelecimento de referência em termos do currículo do Ensino Artístico Especializado (EAE) integrado da Dança, proporciona aos alunos uma formação de excelência que, a par do domínio das técnicas de dança e das expressões criativas, veicula os conhecimentos e valores necessários à sua formação como cidadãos responsáveis e empenhados.

O Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos estabelecimentos públicos do Ensino Básico e Secundário, pressupõe o reconhecimento de que as Escolas podem gerir os recursos educativos de forma consistente, de acordo com o seu Projeto Educativo (PE), o qual, no caso da EADCN, é a formação de bailarinos profissionais.

Neste sentido, os Cursos Livres (CL) definem-se como um programa educativo em regime livre, de formação voluntária, que visa apoiar o PE da EADCN ao constituir-se uma aposta formativa na preparação de candidatos à admissão à EADCN. Definem-se como um ensino introdutório da Dança, destinado ao 1º ciclo do ensino básico (do 1º ao 4º ano), com o principal objetivo de dotar, estas faixas etárias, das bases técnicas essenciais para uma progressão de estudos na área.

Assim, este Regulamento privilegia as matérias, os conteúdos, as metodologias e situações que decorrem da especificidade dos CL, pretendendo assegurar a sua qualidade, evolução e pleno funcionamento. As normativas respeitantes às restantes matérias comuns constituintes da escola, estão devidamente dispostas no Regulamento Interno da EADCN.

3. Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento, elaborado nos termos do ponto 10 do Regulamento Interno da EDCN (aprovado em Conselho Geral em 21/12/2015, com alterações propostas, aprovadas e introduzidas nas reuniões em 20/05/2016 e 14/06/2016), define as regras específicas de funcionamento dos Cursos Livres, das estruturas de coordenação e supervisão, meios de administração e gestão, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar que o projeto integra.
2. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os membros da comunidade escolar concernente aos Cursos Livres, desde que:
 - a. Se encontrem na Escola;
 - b. Se encontrem nos locais e eventos em que os Cursos Livres se faça representar;
3. O atual Regulamento dos Cursos Livres encontra-se publicitado na página eletrónica da Escola - www.edcn.pt -, sendo igualmente disponibilizado um exemplar do mesmo nos Serviços

Administrativos da EDCN, para consulta e/ou pedido de cópia para todos quantos o requeiram;

4. Os Pais e Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula, conhecer o Regulamento dos Cursos Livres e subscrevê-lo, fazendo-o firmar igualmente aos seus filhos e educandos, através de uma declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Outra legislação relativa ao funcionamento dos Cursos Livres e da escola que os fundeia – EADCN - encontra-se também disponível nos Serviços Administrativos da mesma, para consulta de toda a comunidade educativa.

4. Regime de funcionamento de frequência e gestão do currículo

1. Os CL são um projeto educativo artístico complementar da EADCN, em regime extraletivo, de frequência voluntária;
2. Têm por fim a formação inicial básica em Dança, destinado ao 1º ciclo do Ensino Básico;
3. Em caso de projetos desenvolvidos em parceria com outras entidades externas à EADCN, os CL poderão admitir alunos de outras faixas etárias, implícitas aos respetivos projetos;
4. Funcionam em horário pós-escolar e a sua frequência implica o pagamento de uma mensalidade a afixar anualmente pela EADCN;
5. O programa dos CL é frequentado em regime livre, acolhendo os alunos a frequentar a componente artística definida no ato da matrícula;
6. Os CL organizam, salvo algumas exceções, os seus tempos letivos em segmentos de 60 minutos;
7. A exceção do tempo letivo justifica-se sempre que existir necessidade de uma adequação mais útil dos requisitos técnicos, exigidos pela disciplina, à capacidade de atenção e de resposta da faixa etária a que se destina;
8. A oferta das disciplinas de dança, integrantes do programa curricular dos CL, é feita no âmbito da possibilidade de escolha que lhe é conferida pelo regime livre, de oferta autónoma, e segundo uma ponderação anual da sua pertinência;
9. A pertinência de escolha das disciplinas sucede da coerência de objetivos defendidos nos CL;
10. Todos os alunos que demonstrem vontade e capacidade de prosseguir os estudos de Dança ficarão sujeitos às regras de ingresso da EDCN.

4.1. Admissão de alunos

1. A matrícula no 1.º, 2º, 3º e 4º ano, está dependente das vagas existentes em cada classe;
2. Em caso de lotação máxima das classes, é possível a admissão de mais alunos, desde que estes revelem um potencial artístico bastante satisfatório e que constitua uma mais-valia para o grupo;
3. A avaliação do potencial artístico, referido no anterior ponto 2, resulta de uma apreciação das competências do aluno proposto, ponderada pelos professores dos Cursos Livres;

4. O período de inscrição nos cursos inicia-se logo após a conclusão do ano letivo transato; O número de vagas será ponderado e estabelecido anualmente, pelo Coordenador;
5. Admissão nos cursos livres é permitida ao longo do ano letivo, desde que devidamente fundamentada e mediada junto do Coordenador;
6. Os fundamentos de admissão, a meio do ano letivo, assentam na avaliação das competências demonstradas pelo aluno proponente, e que deve revelar um nível equitativo e suficiente de qualidade para se integrar na turma correspondente;
7. A matrícula na turma Dança Mais, está dependente da aprovação dos candidatos numa prova de selecção específica, à qual têm acesso alunos que frequentem o 4º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico, independentemente da preparação anterior em dança. Esta prova destina-se a avaliar as capacidades e aptidão dos candidatos para a aprendizagem da dança, na perspectiva de uma formação mais intensiva na carga horária e nos conteúdos, importante para uma progressão de estudos;
8. A admissão na turma Dança Mais é permitida ao longo do ano letivo, desde que se reúnam as seguintes condições:
 - a. Existam vagas nas turmas;
 - b. Que o aluno proponente obtenha uma avaliação de competências com um nível suficiente de qualidade equitativo ao da turma correspondente, decorrente da sua prestação numa aula experimental;
 - c. Que exista a respetiva comprovação dos(as) Professores(as) e da Coordenação dos CL;
9. A vontade pessoal é o requisito primordial na admissão à turma Dança Mais, pois é o próprio aluno quem deve propor-se, mostrando real interesse numa formação mais intensiva e numa eventual progressão de estudos na área dança. Esta proposição deve ser apresentada à Coordenação logo no ato da inscrição/matrícula nos cursos;
10. Os critérios a utilizar na avaliação das capacidades e na determinação da aptidão dos candidatos são definidos por um júri, presidido pelo Coordenador e composto dos Professores das disciplinas dos CL designados para o efeito;
11. Os resultados obtidos na prova de selecção para a turma Dança Mais são expressos na escala qualitativa de “admitido” e “não admitido”;
12. A integração e frequência na turma Dança Mais não garantem a admissão na EADCN;
13. A data de realização da prova de selecção para a turma Dança Mais é definida no início do ano letivo, e devidamente comunicada aos Encarregados de Educação dos alunos proponentes (via telefone ou email).

4.1.1 Horários e turmas:

A efetivação dos horários e do número de turmas dos CL está sujeita, primeiramente, à logística da EADCN, uma vez que dela depende a disponibilidade de espaços e de professores. Assim, os horários dos cursos inicialmente publicitados estão sujeitos a alterações até à data em que se estabelecerem todos os horários da escola.

4.2. Critérios de avaliação da Prova de Seleção para a turma Dança Mais

A avaliação da Prova de Seleção para a turma Dança Mais exprime-se numa escala qualitativa de “Insuficiente (I), Suficiente(S), Bom (B), Muito Bom (MB)”, tomando como quadro de referência os seguintes domínios:

Características Físicas				Características Artísticas			
Postura/ Alinhamento	Proporções (peso e altura)	Capacidade de rotação coxofemoral	Flexibilidade	Musicalidade	Perceção do movimento (capacidade de imitação e reprodução do movimento; coordenação motora)	Apresentação e Atitude	Improvisação (capacidade de criar movimento a partir de uma ideia, conceito ou estímulo musical)
(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)	(I/S/B/MB)

4.3. Matrícula e renovação de matrícula

1. A inscrição nas turmas de 1º, 2º, 3º e 4º níveis de Dança dos cursos faz-se em correspondência com o nível de escolaridade dos alunos;
2. A renovação da inscrição obedece ao mesmo princípio, citado no ponto 1 anterior.
3. A subscrição do Seguro Escolar faz-se no ato da inscrição, sendo igualmente possível em qualquer altura no ano letivo;

4.4. Avaliação do aproveitamento escolar

Por serem uma atividade em regime livre, de formação voluntária, os Cursos Livres dispensam a avaliação formal quantitativa que determina o aproveitamento e a passagem de nível de cada aluno. A apreciação do desenvolvimento artístico individual é ponderada de forma informal e qualitativa, e elucidada sempre que existir uma solicitação por parte dos Pais e Encarregados de Educação que procurem um acompanhamento esclarecido acerca do seus educandos.

5. Plano de Estudos

O Plano de Estudos é definido pelo Coordenador, com base numa ponderação entre a oferta curricular proposta pela Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, que define as disciplinas para o 1º

ciclo de Iniciação à Dança do EAE, e dos conteúdos que são pedagogicamente mais adequados às finalidades do projecto educativo dos CL, considerando o regime livre que lhe acede.

6. Regime de Faltas

Por os CL constituírem uma formação em regime livre, não existe uma administração oficial de faltas, sendo a assiduidade uma dependência de carácter voluntário.

7. Horário

7.1. Escola

1. O horário de funcionamento dos Cursos Livres é definido pelo Coordenador, e está diretamente dependente do horário de funcionamento da EADCN, uma vez que existe partilha de espaço e de docentes;
2. O calendário de funcionamento dos Cursos Livres corresponde ao definido oficialmente, todos os anos, pelo Ministério da Educação.
3. Regularmente, o período de funcionamento da Escola nos Cursos Livres compreende-se entre as 17.00 e as 20.00, de Segunda a Sexta-feira, e entre as 9.00 e as 13.00, aos sábados, mantendo, todavia, o seu funcionamento extraordinário, de acordo com as necessidades pontuais definidas pelo Coordenador, sob a aprovação do Diretor da EADCN.

7.2. Alunos

1. O horário dos Alunos decorre da carga horária definida no plano de estudos considerado para cada ano de escolaridade, com as alterações pontuais decorrentes das atividades relacionadas com apresentações públicas, espetáculos, e outras participações definidas pela Coordenação dos cursos;
2. Os Cursos Livres podem receber alunos que, a meio do ano letivo, desejem integrar as suas disciplinas. A admissão destes alunos está sujeita a uma avaliação das competências técnicas e artística do aluno e dos fundamentos que o motivam a ingressar os cursos.

7.2.1. Emolumentos

1. Será cobrada uma anuidade de 30 € aos que frequentem os cursos pela primeira vez, e de 20 € para as reinscrições;
2. Os valores dos emolumentos e o regime de pagamento são definidos anualmente pelo Coordenador;
3. O valor do Seguro Escolar é de 10 €, e a sua subscrição é opcional;
4. Caso estes pagamentos não sejam efetuados até ao dia 8 do corrente mês, os alunos não poderão continuar a frequentar as aulas;

5. O valor da anuidade não é reembolsável e a devolução da mensalidade é concebível até à segunda aula do mês;
6. Caso o calendário escolar oficial definido pelo Ministério da Educação determine o final das atividades a meio de um mês, este será, contudo, pago na sua totalidade, uma vez que as aulas extraordinárias usadas para a preparação dos eventos performativos dos Cursos Livres não implicam pagamentos extra por parte dos Encarregados de Educação;
7. Em caso de ausência temporária na frequência às aulas, com uma duração que perfaça um mês completo, a cobrança da mensalidade respeitante será suspensa;
8. A EADCN poderá conceder isenção ou redução de anuidade, nos mesmos moldes de procedimento adotado pelos serviços de Ação Social Escolar, nos termos do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março. Os filhos dos trabalhadores da EADCN estão isentos de pagamento.
9. O pagamento dos emolumentos podem ser efectuados via transferência bancária, através da referência bancária **PT 50 0781 0112 0112001262113**, devendo ser enviado o respectivo comprovativo para o email dos CL da EADCN (cursoslivresdcn.pt).

7.2.2. Critérios para a formação de turmas

1. No ensino básico, as turmas são constituídas em heterogeneidade de género, e equilibradas em termos de idades, fazendo corresponder, por norma, o nível artístico ao nível de escolaridade;
2. Admitem-se desfazamentos entre o ano de escolaridade e o ano/turma de dança em alunos com uma formação em dança distinta dos demais do seu ano de escolaridade e que, por isso, necessitem de integrar outras turmas com conteúdos mais adequados;
3. As aulas de Dança são acompanhadas musicalmente por músicos especializados na área.

7.2.3. Linhas gerais para elaboração dos horários das turmas

1. O horário das turmas deverá ser elaborado de acordo com os critérios de natureza pedagógica que melhor enquadrem as metas e finalidades educativas dos CL, respeitando a prioridade da EADCN na ocupação dos estúdios reservada ao ensino oficial e dos professores;
2. Os primeiros horários tornados públicos poderão ser motivo de alteração, conseqüente da confirmação dos horários da EADCN;
3. Os horários poderão ainda ser pontualmente alterados ao longo do ano letivo, ponderados os interesses da escola e dos alunos;
4. Os ensaios para espetáculos decorrem ao longo das aulas do horário regular, podendo ser necessário os mesmos ocorrerem em horário extraordinário, desde que devidamente agendados;
5. A participação e colaboração em espetáculos decorrerão em horário extralectivo, e decorre de uma planificação que é acordada entre professores, Coordenação e Direção da EADCN.

7.2.4. Distribuição do serviço docente

1. A distribuição do serviço docente deverá obedecer a critérios como:
 - a. A prioridade da EADCN na ocupação do tempo letivo dos professores;
 - b. A vocação particular para certas faixas etárias de cada turma;
 - c. A vontade na prática interdisciplinar, determinando turmas e garantindo uma conjugação útil de horário e de espaço do trabalho letivo;
2. A distribuição de serviço docente para a turma Dança Mais deve preferencialmente atender à experiência, de modo a proporcionar uma progressão na aprendizagem com rigor científico, técnico e artístico adequado ao nível proposto para esta turma. Sempre que possível, o docente de TDC deve lecionar, pelo menos, 2 vezes por semana nesta turma;
3. As reuniões de docentes para discussão das atividades, realizam-se fora do tempo letivo.

7.3. Docentes e Técnicos Especializados

1. Compete ao Coordenador, de acordo com o projecto educativo dos Cursos Livres e com a anuência do Diretor da EADCN, a escolha dos Docentes e a respectiva atribuição de horário.
2. Os Docentes e os Acompanhadores musicais não são obrigados a pertencerem aos Quadros da EADCN, nem a ter um contrato vinculativo com a mesma, pelo que podem proceder a uma prestação de serviços exclusiva dos CL.
 3. Os horários dos Docentes e dos Técnicos Especializados são atribuídos pelo Coordenador.

7.4. Serviços Administrativos dos Cursos Livres

Salvaguardados os direitos, deveres e disposições legais em vigor, compete ao Diretor, juntamente com o Chefe dos Serviços Administrativos, proceder à escolha de um técnico que cuide dos assuntos administrativos dos CL e das questões relacionadas com o Seguro de Acidentes Pessoais.

7.5. Assistentes Técnicos (AT)

1. Salvaguardados os direitos, deveres e disposições legais em vigor, compete ao Diretor, juntamente com o Coordenador dos AT, proceder à escolha dos assistentes técnicos necessários para apoiar o funcionamento dos CL, no acompanhamento e preparação dos alunos para as aulas e espectáculos em que os CL se fizerem representar;
2. Sempre que esse apoio se revelar inexecutável ou prejudicial ao normal funcionamento da Escola, no seu dia-a-dia, pode ser requisitado um assistente técnico exterior à EADCN, que preste o serviço específico.

7.6. Assistentes operacionais (AO)

1. Salvaguardados os direitos, deveres e disposições legais em vigor, compete ao Diretor, juntamente com o Coordenador dos AT, proceder à escolha dos assistentes técnicos

necessários para apoiar o funcionamento dos CL, do espaço escola, e nos espetáculos em que os CL se fizerem representar.

2. Sempre que esse apoio se revelar inexequível ou prejudicial ao normal funcionamento da Escola, no seu dia-a-dia, pode ser requisitado um assistente técnico exterior à EADCN, que preste o serviço específico.

8. Acesso e permanência na Escola

1. Só são permitidos o acesso e a permanência na escola aos seus alunos e trabalhadores, salvaguardando-se, contudo, as seguintes situações:
 - a. Atendimento nos Serviços Administrativos;
 - b. Atendimento e reuniões com Pais/ Encarregados de Educação;
 - c. Nas alturas das apresentações públicas dos CL realizados nas instalações da Escola;
 - d. Sempre que autorizadas pelo Diretor;
2. A Escola não se responsabiliza pelos alunos fora das suas instalações. Entende-se como sendo instalações da escola aquelas onde decorrem as normais práticas letivas, o espaço público da Rua João Pereira da Rosa que permite a ligação entre os dois edifícios da Escola de Dança do Conservatório Nacional e o refeitório, e ainda todos os recintos ou locais onde a escola promova quaisquer atividades, espetáculos ou eventos.

9. Espetáculos, apresentações e aulas abertas

Compete ao Coordenador, em concordância com os Professores e a Direção da EADCN, o planeamento trimestral e anual dos espetáculos, aulas abertas e outras actividades, respeitando-se o Plano Anual de Atividades proposto.

10. Coordenação educativa e supervisão pedagógica do Cursos Livres

10.1. Definição

1. Gerência responsável, em matéria artística, pedagógica e científica, da coordenação de todas as acções e Docentes respectivos aos CL, e que se faz representar por um Coordenador;
2. Compete à Coordenação a elaboração e revisão do regimento dos CL, o qual deverá ser submetido à aprovação do Diretor e, superiormente ao do Conselho Pedagógico da EADCN.

10.2. Coordenador dos Cursos Livres

1. Cargo que colabora com o Diretor da EADCN, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades pedagógicas e artísticas desenvolvidas pelos CL, e promover o trabalho colaborativo entre o pessoal Docente;

- 2 O Coordenador dos CL é nomeado pelo Diretor da EADCN, de entre os Professores em exercício efetivo de funções na escola;
- 3 O mandato da Coordenação dos Cursos Livres tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor;
- 4 O coordenador dos CL pode ser exonerado a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor.

10.2.1. Função

A coordenação educativa e supervisão pedagógica dos CL visa, nomeadamente:

1. Selecionar o currículo mais adequado às finalidades do projecto educativo dos CL, atento à conjuntura logística determinada pela EADCN.
2. Articular e gerir o currículo em função das metas e finalidades do projecto educativo dos CL;
3. Garantir a coordenação pedagógica de cada ano;
4. Desenvolver, organizar e o acompanhar as atividades e espetáculos, de iniciativa CL;
5. Planificar as actividades;
6. Colaborar com os Docentes;
7. Promover a cooperação entre os Docentes, procurando coordenar ideias, adequar currículos, horários e as atividades às necessidades específicas dos alunos;
8. Promover a interdisciplinaridade contribuindo para a articulação dos currículos.
9. Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das disciplinas integrantes dos CL;
10. Estabelecer as medidas necessárias tendentes à melhoria da conjuntura de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos Professores e dos Pais e Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas logísticos, comportamentais ou de aprendizagem.
11. Convocar as reuniões necessárias com os Professores, para análise do trabalho educativo, projecção de actividades e discussão de ideias, bem como as reuniões com os Encarregados de Educação;
12. Promover um acompanhamento individualizado dos Alunos;
13. Fornecer aos restantes Docentes a informação necessária à adequada orientação educativa dos Alunos;
14. Garantir o atendimento aos Pais e Encarregados de Educação, dando resposta às questões apresentadas;
15. Veicular as informações concernentes aos CL, junto dos Professores e dos Encarregados de Educação;
16. Garantir um prospeção assídua do funcionamento dos trabalhos dos CL, assistindo a aulas e considerando o feedback dos professores.

10.3. Reuniões com o Coordenador

O Coordenador reúne ordinariamente:

1. No início do ano letivo, com o pessoal Docente, devendo então elaborar o plano de atividades;
 2. No início do ano letivo, com os Encarregados de Educação, devendo então esclarecer o plano curricular e o das atividades, bem como os principais princípios que regem os CL, com vista no bom funcionamento e bem-estar da comunidade escolar respeitante.
 3. Ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades educativas:
 - a. Para conceção e planeamento de atividades;
 - b. Para análise de situações extraordinárias no âmbito educativo, e procura de resoluções;
 - c. Sempre que existir uma solicitação por parte dos Docentes, Pais e Encarregados de Educação
- 1 As reuniões com o Coordenador podem ser solicitadas, extraordinariamente, pelos Docentes, Pais e Encarregados de Educação,

11. Atividades de Complemento e enriquecimento curricular

11.1. Aulas abertas

Os CL proporcionam aos Pais/Encarregado de Educação a possibilidade de observar o trabalho desenvolvido pelos seus educandos, visionando aulas programadas para o efeito.

11.2. Apresentações

Um dos objetivos dos CL é proporcionar, aos alunos, vivências performativas formais, com impacto emocional, que se assumam como o cúmulo do trabalho realizado ao longo do ano letivo. Neste sentido, os CL realizam um espectáculo final e outras cooperações coma Comunidade.

11.3. Espetáculo Final

O ano letivo culmina com a apresentação de um espetáculo final, geralmente realizado num teatro ou no estúdio 7 da EADCN. Para além da apresentação dos CL ao Público, o referido evento garante uma marcante experiência de palco e proporciona um primeiro contato com a produção de bastidores.

11.4. Cooperações com a Comunidade

E porque o contacto com o exterior e o contributo social são igualmente importantes, os CL acolhem cooperações com a Comunidade, através de apresentações formais com um carácter comunitário e interdisciplinar.

12. Comunidade Escolar

12.1. Alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhes são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação;
2. Aos alunos devem ser proporcionados os meios de aprendizagem adequados ao desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional.

12.1.1. Direitos do aluno

Aplica-se o disposto Regulamento Interno da EADCN.

12.1.2. Representação dos alunos

Aplica-se o disposto Regulamento Interno da EADCN.

12.1.3. Deveres dos alunos

1. Comparecer devidamente equipado para as aulas de Dança, com maillot de Ballet, sapatilhas e soquetes segundo o modelo e cor a estipular pelo Coordenador;
2. Por questões de segurança física, não usar quaisquer adereços (piercings, pulseiras, fios, etc.) em todas as aulas de Dança;
3. Manter os aparelhos eletrónicos (telemóveis e afins) desligados durante as aulas;
4. Não filmar nem fazer qualquer outro tipo de captação de imagem, dentro do recinto da escola, que não seja com o propósito educativo e sob autorização da escola;
5. Manter a disciplina durante as aulas, a fim de não prejudicar o andamento das mesmas;
6. Cumprir pontualmente com o horário estipulado;
7. Cumprir com assiduidade às disciplinas inscritas;
8. Personalizar todo o material (marcar com o nome) e ter em atenção que não deve ser deixado nas instalações da escola.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto no Regulamento Interno da EADCN

12.1.4. Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto. No caso dos CL, a frequência é de caráter facultativo, contudo baseada nos deveres de assiduidade aqui nomeados;
2. Dado ao regime de formação voluntária a que pertencem os CL, as faltas do aluno não comportam um valor oficial, e são registadas pelo Docente da disciplina somente para um melhor controlo da assiduidade;
3. Dado ser prejudicial para a saúde física e para a predisposição emocional para o trabalho, a entrada tardia do aluno nas aulas de Técnicas de Dança não é desejável e constitui motivo para um impedimento da sua participação nas atividades. Esta premissa é válida especialmente se o aluno aparecer após ter sido realizado o aquecimento;
4. A falta de material é registada pelo Docente que, em caso de prática continuada, deve alertar o Coordenador para que este possa atuar junto dos Encarregados de Educação e sensibilizá-los à colmatação do problema;
5. As faltas de atraso e de material, na medida em que comprometem o normal aproveitamento, podem constituir razão impeditiva de realizar a aula. Este termo é válido se a falta resulta numa prática pouco segura para a integridade física, nomeadamente a entrada após o aquecimento, ou a indumentária apresentar-se inadequada para um movimento estável;
6. As faltas continuadas a aulas e a ensaios em épocas preparatórias para espetáculos, constitui motivo para um impedimento da sua participação nestas atividades.

12.1.4.1. Não realização de atividade física

O aluno pode ter que suspender, temporariamente, toda ou parte da sua atividade em dança por razões de saúde, pelo que, nestes casos, é desejável que a situação seja devidamente reportada, pelo Encarregado de Educação, aos Professores e ao Coordenador. Deve igualmente apresentar um parecer médico com indicações claras do procedimento adequado a ter relativamente à prática de dança, para que se possam salvaguardar todas as limitações necessárias.

12.1.4.2. Justificação de faltas

Apesar de não existir nenhuma disposição legal que obrigue a frequência voluntária na justificação oficial de faltas, esta deseja-se uma prática regular nos CL que, embora feita de forma informal, garante os requisitos de razoabilidade ética e de segurança dos próprios alunos.

12.1.5. Vivência escolar

O Regulamento dos CL, enquanto instrumento normativo de especificidades contextuais, reafirma as regras de convivência escolar previstas e garantidas no Regulamento Interno da EDCN, e que procuram assegurar o cumprimento dos objetivos do projeto educativo CL, a harmonia das

relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos Docentes e não Docentes.

12.2. Docentes

12.2.1. Direitos

Aplica-se o disposto no Regulamento Interno da EADCN.

12.3. Técnicos Especializados (Acompanhadores Musicais das disciplinas Práticas de Dança e outros)

Os Acompanhadores Musicais das disciplinas práticas de dança são músicos instrumentistas especializados para a área da Dança. A sua intervenção no processo educativo manifesta-se, através da criação de música própria e improvisada, ou de recolha e seleção de repertório, com os quais suportam o trabalho desenvolvido nomeadamente em aulas, ensaios e espetáculos.

12.3.1. Direitos

Aplica-se o disposto no Regulamento Interno da EADCN.

12.3.2. Deveres

Aplica-se o disposto Regulamento Interno da EADCN.

12.4. Pessoal Não Docente (Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos)

Aplica-se o disposto Regulamento Interno da EADCN.

12.5. Pais e Encarregados de Educação

12.5.1. Deveres

1. Cumprir atempadamente com as prestações relativas ao número de aulas inscritas;
2. Possibilitar, aos seus educandos, o cumprimento adequado dos respetivos deveres;
3. Participar, na medida do possível e em cooperação com a coordenação e os docentes, na organização das atividades educativas dos CL e assegurar a realização das mesmas;

4. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
5. Comunicar, ao Professor de Dança, qualquer lesão sofrida pelo seu educando;
6. Participar, aos Serviços Administrativos da EADCN, qualquer acidente que ocorra na Escola ou em atividades autorizadas pela mesma, desde que o respetivo educando esteja coberto pelo Seguro de Acidentes Pessoais;
7. Comunicar, ao Professor de Dança, qualquer incompatibilidade de horário, a fim de se proceder a um ajustamento possível;
8. Marcar, com antecedência, qualquer reunião que se destine a analisar a conjuntura do aluno (medir os progressos, esclarecer dúvidas, apresentar condicionantes, etc.);
9. Permanecer no espaço, reservado pela escola, para a estadia dos encarregados de educação, não sendo permitido o acesso aos corredores e estúdios da escola, salvo em situações excecionais, devidamente autorizadas (apresentações públicas em estúdio, aulas abertas, reuniões, etc.)
10. Preservar e usar adequadamente, das instalações, espaços e equipamentos da escola;
11. Manter os aparelhos eletrónicos (telemóveis e afins) desligados durante as aulas assistidas;
12. Não filmar nem fazer qualquer outro tipo de captação de imagem, dentro do recinto escolar, que não seja com o propósito educativo e sob autorização da escola;
13. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos CL;
14. Cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos diversos serviços da Escola.

Em tudo o resto, aplica-se o disposto Regulamento Interno da EADCN.

13. Disposições Finais

O Conselho Geral deve verificar da conformidade do Regulamento dos CL com o Regulamento Interno da EADCN, podendo ser-lhe introduzidas as alterações consideradas convenientes.

Recomenda-se uma revisão anual do Regulamento dos CL.

Para que seja desencadeado o processo de revisão do Regulamento CL, o Diretor deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta, em colaboração com o Coordenador dos CL, e submetê-la para aprovação do Conselho Geral.